



12-75  
11/12/59

N.º

ASSUNTO

Lei n. 130 de 5 de Junho de 1959

SERVIÇO

Dispõe sobre extração e exploração de minérios nos terrenos da Sesmaria Municipal.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei-

Art.1º- Para a extração e exploração de minérios nos terrenos da Sesmaria Municipal é obrigatória a apresentação por parte dos interessados, da prova de legalização, de acordo com as exigências do Código de Minas, certidão de quitação de impostos e autorização da Prefeitura Municipal.

Único- O disposto neste artigo aplica-se a todos aqueles que estão extraíndo e explorando minérios nos terrenos da sesmaria municipal.

Art.2º - Fica estabelecido o prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, para apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior. Fimdo o referido prazo, ficam os infratores automaticamente impedidos de continuarem os serviços de exploração e extração de minérios.

Art.3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 5 de Junho de 1959

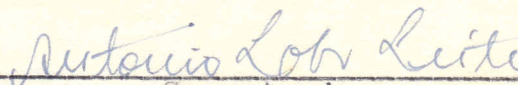


Prefeito Municipal



Secretario

Publicada e registrada nesta secretaria em 5 de junho de 1959



Secretario